



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685, DE 2015
------	--

Autor Deputado Walter Ihoshi – PSD/SP	Nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Subst. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte nova redação ao caput do art. 14 da MP nº 685, de 21 de Julho de 2015.

“Art. 14 Fica o Poder Executivo, nos sessenta dias seguintes ao da vigência desta lei, autorizado a atualizar cada uma das seguintes taxas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado entre sua última atualização até o último mês anterior ao da vigência dessa Lei:

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto da Medida Provisória MP 685/2015, em seu art. 14, estabelece que “fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, na forma de regulamento”.

O princípio da legalidade está esculpido na Constituição Federal/88 no art. 150 – I, o qual estabelece que a instituição ou majoração de tributo deve ser realizado por meio de lei. Este é um princípio multissecular, com previsão na Carta Magna inglesa, de 1215, do Rei João Sem Terra. À época o objetivo era limitar o poder absoluto em invadir o patrimônio particular, via tributação. Só podendo fazê-lo via consentimento popular.

É sabido que, à luz de decisões judiciais e do §2º do art. 97, do CTN, a simples atualização monetária do tributo não constitui majoração. Assim, a princípio, o Poder Executivo pode fazer via legislação infralegal. Contudo, essa atualização deve ser balizada em critérios legais, para que garanta ao cidadão que não haverá aumento travestido de atualização monetária.



Nesse sentido, o parlamento não pode permitir que o Executivo, por qualquer índice que escolher, e em qualquer periodicidade que desejar, corrija as respectivas taxas. Se assim fizer, o Congresso Nacional estará abrindo mão de uma defesa histórica dos parlamentos: a limitação do Executivo em tributar. A presente emenda atende o Executivo, na medida em que o autoriza a atualizar valores de taxas, contudo impõe limites, como indicando o índice a ser utilizado: o IPCA, o mesmo utilizado nas metas de inflação do Brasil.

PARLAMENTAR

Deputado Walter Ihoshi – PSD/SP